

## **DECRETO Nº. 30/2023.**

SÚMULA - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.305 de 27 de abril de 2023; decreta.

ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente os créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 125.000,00 (*cento e vinte e cinco mil reais*), com recursos de excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.241.0010.2086 - Incentivo as ILPI'S.

Natureza da Despesa - 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

Código reduzido - 04131 - 00811 - 1011/09/06/05/19 - Incentivo ILPI - Fortalecimento Instituição Idoso.

Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Projeto/Atividade - 08.243.0010.2087 - Apoio e Acompanhamento Intersetorial Primeira Infância.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 04132 - 00810 - 1011/09/04/05/18 - Inc<br/> Primeira Infância - Deliberação 47/2022.

Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Código reduzido - 04133 - 00810 - 1011/09/04/05/18 - Inc Primeira Infância - Deliberação

47/2022.

Valor R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

ARTIGO 2° - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1° será coberto pelo excesso de arrecadação apurado nas contas de receitas 1.3.2.1.01.0.1.99.61.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Inc Primeira Infância - Deliberação 47/2022 - Fonte 810 e - 1.7.2.9.51.0.1.01.00.00.00.00 - Inc Primeira Infância - Deliberação 47/2022 - Fonte 810 - 1.3.2.1.01.0.1.99.62.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários Incentivo ILPI - Fortalecimento Instituição Idoso - Fonte 811 e 1.7.2.9.51.0.1.02.00.00.00.00 - Incentivo ILPI - Fortalecimento Instituição Idoso - Fonte 811.



ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 12 de maio de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz Prefeito Municipal

